

Estado de SP deve indenizar fotógrafo que ficou cego em protestos de 2013

28/04/2026

Nesta terça-feira (28/4), a 1ª Turma do **Supremo Tribunal Federal**, por unanimidade, condenou o estado de São Paulo a pagar indenização por danos morais de R\$ 100 mil e pensão vitalícia ao fotojornalista Sergio Andrade da Silva, que ficou cego do olho esquerdo nas manifestações de junho de 2013 na capital paulista. O caso foi analisado em recurso extraordinário com agravo relatado pelo ministro Alexandre de Moraes.

A decisão seguiu o entendimento consolidado pelo STF no Tema 1.237 da repercussão geral, que estabelece que União, estados ou municípios têm responsabilidade civil objetiva (que independe de dolo ou culpa) por mortes ou ferimentos decorrentes de operações de segurança pública, mesmo que a perícia sobre a origem do disparo seja inconclusiva.

Em junho de 2013, o fotógrafo registrava os protestos no centro da capital paulista, marcados por confrontos entre manifestantes e policiais, com uso de balas de borracha e outros artefatos. Ele foi atingido por um artefato no olho que descolou a retina e o deixou cego. Seu pedido de indenização foi rejeitado nas instâncias anteriores com o fundamento de ausência de comprovação de que a lesão sofrida teve relação direta com a atuação policial.

Inicialmente, Alexandre de Moraes havia votado contra a responsabilização do estado por entender que faltam provas de que o disparo partiu de um agente policial.

Ao abrir divergência, o ministro Flávio Dino ponderou que não se pode exigir prova cabal da origem do disparo em contextos de tumulto. Nesse caso, o nexo de causalidade pode ser caracterizado pelo critério da boa probabilidade.

Segundo ele, exigir prova cabal, nessas circunstâncias, seria impor à parte uma “carga probatória excessiva e irrealista”. Dino destacou que os elementos do processo, como laudos médicos, registros jornalísticos e o contexto de uso intensivo de balas de borracha, indicavam uma boa probabilidade de que o ferimento tenha sido causado por um projétil disparado por agentes da Polícia Militar. Esse padrão já havia sido admitido pelo próprio STF no Tema 1.055, em que reconheceu a responsabilidade civil do Estado em relação a profissional de imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística.

Responsabilidade civil do Estado

Na sessão desta terça, Alexandre reafirmou que “não há nenhuma prova de que a lesão foi produzida por agentes policiais” e alertou para o risco de “estender e esticar a interpretação do Tema 1.055”. Ele destacou que o próprio fotógrafo declarou não ter visto quem efetuou o disparo.

No entanto, o relator readequou o voto para reconhecer que, diante da dúvida razoável e do contexto da operação policial, em manifestação de grande proporção, caberia ao Estado trazer provas para afastar sua responsabilidade. Nesse sentido, ele descartou a aplicação do Tema 1.055 e adotou o Tema 1.237 da repercussão geral, que trata da responsabilidade do Estado em operações de segurança pública mesmo diante de perícia inconclusiva.

Alexandre também ressaltou a função essencial da imprensa. “Quando o Estado falha em proteger esses profissionais, assume a responsabilidade objetiva pelos danos sofridos por eles.”

O ministro Cristiano Zanin acompanhou integralmente esse entendimento. Para ele, a solução adotada evita transformar o Estado em “segurador universal”, mas garante proteção adequada em situações de incerteza probatória.

Fabio Rodrigues-Pozzebom/Agência Brasil



Fotógrafo foi ferido na cobertura de protestos ocorridos em junho de 2013



Já a ministra Cármen Lúcia enfatizou o papel histórico da responsabilidade civil estatal e ressaltou que o jornalista estava no exercício de sua função e não poderia ser responsabilizado pelo risco inerente à cobertura. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

ARE 1.241.168

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-28/estado-de-sp-deve-indenizar-fotografo-que-ficou-cego-em-protestos-de-2013/>